



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF  
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo SEI nº 0004979-14.2024.6.07.8100

Unidade Demandante: SECAP

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1 Contratação de inscrições em congresso, conforme dados a seguir:

<b>Descrição do evento</b>	"Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas - CONEX"
<b>Promotora do evento</b>	EXCELENCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA
<b>Unidade solicitante</b>	Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SAO
<b>Nº de vagas a serem contratadas</b>	5 (cinco) vagas
<b>CATSER</b>	25232 (Pagamento de inscrição de eventos)
<b>Público-alvo</b>	Servidoras e servidores que atuam em diversas áreas do Tribunal
<b>Prazo de vigência da contratação</b>	06 (seis) meses, contados a partir do recebimento do instrumento contratual, podendo ser prorrogado automaticamente até a data de recebimento definitivo do objeto em caso de adiamento do evento, com fundamento nos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas no instrumento contratual
<b>Natureza do objeto</b>	Serviço técnico de natureza predominantemente intelectual com profissional(is) ou instituição(ões) de notória especialização

1.2 O objetivo da contratação é tratar da aplicação da nova lei de licitações e contratos, bem como de temas correlatos, como por exemplo, contratação de startups, aplicação de ferramentas tecnológicas em contratos administrativos e certames públicos, etc. O evento contará com alguns dos principais autores da área de contratações e abordará temas de extrema relevância para as contratações deste Tribunal. Além da abordagem teórica, o curso envolverá abordagem prática por meio de oficinas relacionadas a pesquisa de preços, obras e serviços de engenharia, planejamento da contratação, etc. Tais oficinas são bastante relevantes para a fixação do conhecimento, além de proporcionar, eventualmente, contato com procedimentos diferentes dos adotados na realidade do TREFDF.

1.3 Os objetivos específicos, resultados esperados, metodologia, conteúdo programático, bem como os materiais didáticos a serem fornecidos e demais benefícios ofertados às pessoas que participarão do evento constam da proposta do evento (1645633) (1643239).

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

2.1 Conforme Portaria Presidência nº 94/2024, art. 8º, § 2º, alínea "e", foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para contratação de ações de capacitação mediante inexigibilidade de licitação.

2.2 A aquisição fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, relativa à licitações e contratos administrativos, na Resolução nº 7.989/2023 (1379942), que institui a Política de Governança e Gestão das Contratações do TRE-DF, assim como nas Portarias Presidência nº 31, 54, 55, 56 e 94/2024 (1371712, 1371716, 1371717 1371718 e 1599369), que tratam de normas relativas ao planejamento das contratações e gestão contratual.

2.2.1 Aplica-se à contratação o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, naquilo que pertinente à Nova Lei de Licitações e Contratos, conforme autorizado pelo art. 54, da Portaria Presidência nº 56/2023.

2.3 No que se refere à capacitação e desenvolvimento de servidores, a contratação encontra respaldo na Política Nacional de Formação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 192/2014, que reconhece a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de servidores com vistas ao aperfeiçoamento institucional dos órgãos do Poder Judiciário.

2.4 Esta aquisição adequa-se à Resolução CNJ nº 240/2016, segundo a qual a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário deve ser orientada pelo alinhamento do desenvolvimento profissional ao desenvolvimento institucional; pelo reconhecimento de que as atividades desempenhadas exigem competências específicas e o aprendizado individual e coletivo contínuo deve ser vinculado à experiência de trabalho; pelo reconhecimento de que as instituições são responsáveis pela identificação e pela promoção de ações de desenvolvimento de pessoas e pelo estímulo ao desenvolvimento de talentos, dentre outros.

2.5 A aquisição está alinhada à Resolução CNJ nº 347/2020, que estabelece a necessidade de que sejam promovidas ações de capacitação para as funções-chave da gestão de contratações, incluindo dirigentes, pregoeiros, membros das comissões de licitação, servidores que atuam na pesquisa de preços, gestores e fiscais de contratos, bem como agentes que atuam nas demais fases do processo de contratações.

2.6 A demanda fundamenta-se, ainda, na Resolução TSE nº 22.572/2007 que estabelece o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores da Justiça Eleitoral, bem como na Portaria-GP nº 220/2010, que disciplina a capacitação e desenvolvimento de gestão de pessoas no âmbito do TRE-DF.

2.7 A contratação alinha-se ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, macrodesafio: "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas", ao Planejamento Estratégico Institucional do TRE-DF - PEI, Macrodesafio "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas", diretamente integrada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 "4. Educação de Qualidade", "8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico" e "16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes".

2.8 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme item 22 (1535313).

2.9 O evento de capacitação está previsto no Plano Anual de Capacitação - PAC 2024 (1536247), na área de conhecimento "Licitação/Compras e Contratos - Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021", eixo de competência "técnica", origem "estratégica".

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **3.1 Sustentabilidade:**

3.1.1 A contratação pretendida não possui critérios de sustentabilidade.

### 3.2 Garantia:

3.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

3.2.1.1 Exigência de garantia só geraria ônus adicional à Administração, considerando ainda que se trata de ação de capacitação a ser ministrada e contratada conforme meios e condições estabelecidos pela própria instituição de ensino, não cabendo a este órgão adicionar condições.

## 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

### 4.1 Detalhamento do evento:

<b>Período de realização</b>	28 a 30/08/2024
<b>Carga horária do evento</b>	24h
<b>Formato da turma</b>	(x) Aquisição de vaga(s) em turma aberta ( ) Turma fechada ( <i>in company</i> )
<b>Metodologia</b>	(x) Presencial ( ) Semipresencial ( ) Telepresencial ( ) A distância assíncrono
<b>Local de realização</b>	(x) Instalação da contratada ( ) Instalação do TRE-DF ( ) Não se aplica (evento realizado a distância)
<b>Materiais a serem disponibilizados</b>	1 exemplar da lei 14.133/2021, apostila impressa e material de apoio personalizado
<b>Forma de disponibilização do certificado</b>	(x) Digital, conforme proposta ( ) Físico, conforme proposta ( ) Será emitido pelo TRE-DF
<b>Forma de aquisição de vagas</b>	(x) Valor unitário por participante ( ) Turma com valor fixo, independente da

	quantidade de participantes
<b>Há necessidade de pagamento de diárias aos participantes?</b>	(x) Sim ( ) Não
<b>Há necessidade de compra de passagens para os participantes?</b>	( ) Sim (x) Não. A critério da administração, poderá haver ressarcimento de despesa com locomoção, nos termos do art.27 da Portaria-GP nº 167/2018

#### 4.2 Dados das pessoas participantes

Nº	Matrícula	Participante	Lotação
1	1699	DIEGO RODRIGUES	AFIC
2	2103	JOÃO PAULO CARNEIRO RODRIGUES	COIE
3	1912	JULYANA FARIA PEREIRA	AJUP
4	1381	PAULO TADEU MOREIRA SALDANHA	SAO
5	1998	RENATO WILLIAN BRUNO	CISEG

4.2.2 Poderá haver substituição das pessoas indicadas para participar da ação de capacitação até a data de início do curso, mediante comunicação do TRE-DF.

#### 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas(os) fiscal(is) do contrato, ou pelas(os) respectivas(os) substitutas(os) (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.2.1 A (o) fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.2.2 A (o) fiscal do contrato informará a suas(seus) superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.3 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.4 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.5 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.5.1 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.6 As comunicações entre o TRE-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou, se não for cadastrada, emitidas as certidões de regularidade exigidas.

## **5.8 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

### **5.8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.8.1.1 Executar os serviços contratados conforme proposta apresentada.

5.8.1.2 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação do objeto deste Termo de Referência e na proposta.

5.8.1.3 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

5.8.1.4 Emitir nota fiscal do serviço ou documento hábil equivalente para faturamento/pagamento pelos serviços prestados.

5.8.1.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.8.1.6 Informar ao TRE-DF caso haja alteração em seus dados bancários, nome, endereço, telefone, endereço de e-mail entre outros dados relevantes

5.8.1.7 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do TRE-DF.

5.8.1.8 Ressarcir integralmente o TRE-DF se houver cancelamento ou adiamento do evento caso ocorra pagamento antecipado, autorizado por questões de economicidade, no prazo máximo de 30 dias, contado da comunicação do cancelamento ou adiamento do evento.

5.8.1.9 Fornecer os materiais didáticos indicados na proposta e certificado(s) de conclusão ao(s) participante(s) ao final do evento.

5.8.1.10 É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de pessoas que ministrarão o evento de aprendizagem distintas daquelas indicadas na proposta.

5.8.1.10.1 Caso seja necessário substituir as(os) facilitadoras(es) de aprendizagem por motivos de força maior, deve-se comprovar as mesmas experiências das(os) profissional(is) indicadas(os) na proposta.

### **5.8.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.8.2.1 Indicar as pessoas que participarão da ação de capacitação.

5.8.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas no instrumento contratual.

5.8.2.3 Indicar representante do TRE-DF e os respectiva(o) substituta(o) à contratada para assegurar o bom desenvolvimento dos serviços contratados.

5.8.2.4 Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo.

5.8.2.5 Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços contratados.

5.8.2.6 Efetuar os pagamentos à contratada, nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.8.2.7 Aplicar as sanções e penalidades previstas em lei nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, conforme definido no instrumento contratual.

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, SE FOR O CASO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DE PAGAMENTO

6.1 Os serviços serão mensurados pela execução satisfatória do objeto do contrato, mediante o cumprimento das obrigações da contratada, as quais constam do item 5.8.1 e seguintes.

6.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a emissão do certificado de conclusão do curso e relatório circunstanciado a ser apresentado pela(o) servidor(a) participante do evento, destacando o conteúdo programático, a didática dos palestrantes, o material utilizado, resumo dos pontos abordados no evento, comentários e avaliação acerca da ação de capacitação.

### 6.3 Do Recebimento:

6.3.1 A Contratada deverá emitir, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da conclusão do objeto, a nota fiscal ou documento hábil equivalente e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para fins de atesto pelas(os) fiscais do contrato e posterior liquidação, que caracterizará o recebimento definitivo.

6.3.2. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### 6.4 Do Pagamento:

6.4.1 O pagamento decorrente do objeto do contrato será realizado nos termos estabelecidos na cláusula “DO PAGAMENTO”, que deverá constar do instrumento contratual.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 A contratação da ação de capacitação se dará por inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inc. III, alínea "f", por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional(is) de notória especialização na área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

#### 7.1.1.1 Da inviabilidade de competição

7.1.1.1.1 A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre as possíveis interessadas ou prestadoras dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo. A formatação do curso com os temas assinalados e a(s) pessoa(s) que atuará(ão) como facilitadora(s) indicada(s) pela instituição organizadora, impõe a inviabilidade de competição.

7.1.2 Propõe-se a contratação da empresa EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA, instituição organizadora do evento que contará com a participação das(dos) facilitadoras(es) a seguir:

7.1.2.1 ABIMAEL TORCATE: Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH. Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/ EBSEH. Professor e escritor da área de logística pública. Pósgraduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês. Pós-graduado em Licitações e contratos (CERS). Certificação Black Belt em Lean Six Sigma.

7.1.2.2 ANDERSON PEDRA: Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”; Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ); Especialista em Direito Público e Processual Público pela Consultime/Cândido Mendes; Professor do Mestrado em Gestão Pública da UFES, assim como professor na graduação e pós graduação em diversas instituições Atua como

Instrutor em diversas instituições públicas e privadas e palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais; Ex-Chefe em várias áreas de atuação da PGEES e TCEES, dentre eles Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGEES e Ex-Pregoeiro do TCEES; Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas.

7.1.2.3 ANDRÉ KUHN Profissional certificado por Notório Saber em Engenharia de Custos pelo IBEC/ICEC – International Cost Engineering Council. Mestre em Engenharia Civil na Universidade Federal Fluminense (UFF); Graduado em Engenharia de Fortificação e Construção no Instituto Militar de Engenharia (IME); Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN). Engenheiro do Quadro de Engenheiros do Exército Brasileiro até 2013; Consultor do Instituto Protege; Palestrante em cursos e seminários sobre Licitações e Contratos de Obras Públicas; Professor no curso de MBA Executiva e em Gestão e Políticas Públicas (Ibmec); autor do livro: Qualidade e Licitação de Obras Públicas: uma Análise Crítica, Editora Appris; Secretário de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público Federal de 2014 a 2019; Diretor Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e Presidente do Conselho de Administração da Valec de 2019 a 2020. Diretor Presidente da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, de 2020 a 2022. Atualmente é Consultor no Instituto Protege.

7.1.2.4 ANGELINA LEONEZ Especialista em Gestão Pública e em Licitações e Contratos. Graduada em Administração pela UFRN. Servidora de Órgão Federal, atualmente como Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos na AGU. Autora de artigos e ebooks sobre Planejamento das Contratações, dentre outros temas, contudista da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, e facilitadora de treinamentos na área de Contratações Públicas.

7.1.2.5 MIN. ANTÔNIO ANASTASIA Graduado e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Foi Secretário-Executivo dos Ministérios do Trabalho e da Justiça (1995-2001); e Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG. Foi Secretário de Estado, Vice-Governador (2007-2010) e Governador do Estado de Minas Gerais (2010-2014); Foi Senador da República (2015- 2022). Atualmente é Professor da FGV, do IDP, da UNIPAC e do IMEPAC; e Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), desde 2022.

7.1.2.6 CHRISTIANNE STROPPA Doutora e Mestre em Direito pela PUC/SP. É Assessora Jurídica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP). Foi Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo; e Procuradora da Universidade de São Paulo (USP). É Professora de Direito Administrativo da PUC/SP e Titular da Universidade Municipal de São Caetano do Sul. Ministra Simpósios e Treinamentos na Área de Licitações e Contratos. É Sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

7.1.2.7 FELIPE BOSELLI Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires. Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações. Autor e Organizador de livros. Foi Secretário adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SC e Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis. Atualmente é Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA- OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.

7.1.2.8 GABRIELA PÉRCIO Advogada e consultora em Licitações e Contratos. Mestre em Gestão de Políticas Públicas. Atual Vice-presidente do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP). Membro associado do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). Membro da Comissão de Estudos em Licitações e Contratos do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Professora; Autora de livros e artigos; e Palestrante na área de Contratações Públicas.

7.1.2.9 HELOÍSA HELENA É Conselheira Substituta do Tribunal de Contas do Estado de Goiás; Mestre em Administração Pública, Políticas Públicas e Gestão Governamental (IDP); Diretora Institucional do IBDA – Instituto Brasileiro de Direito Administrativo; Diretora Financeira do IDAG – Instituto de Direito Administrativo de Goiás. Diretora de Controle Externo da AUDICON – Associação Nacional dos

Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas. É Professora convidada de cursos de pós-graduação e Instrutora em Escolas de Governo. Instrutora do Instituto Rui Barbosa. Editora Executiva e Presidente do Conselho Editorial da Revista Controle Externo do TCE-GO/Ed. Fórum. Publica artigos em obras coletivas, revistas e sites. Coordenadora de obras coletivas editadas pela Fórum e Palestrante;

7.1.2.10 MARCOS NÓBREGA Conselheiro substituto do Tribunal de Contas de Pernambuco. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Pós-doutor pela Harvard Law School e Kennedy School of Government Harvard University. Pós-doutor pela Universidade de Direito de Lisboa (FDUL). Bacharel, mestre e doutor em direito pela UFPE. Bacharel em economia pela UFPE. Bacharel em administração pela Universidade Católica de Pernambuco. Visiting Scholar na Harvard Law School. Senior fellow na Harvard Kennedy School of Government. Professor visitante na Universidade de Lisboa. Visiting Scholar na Singapore Management University.

7.1.2.11 MURILO JACOBY Advogado e consultor; Diretor Jurídico da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados; Diretor Presidente do Instituto Protege; coordenador da pós-graduação de Licitações e Contratos do CERS, professor de cursos de licitações, contratos, controle administrativo e judicial. Foi servidor público federal concursado no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, onde exerceu as funções de Pregoeiro, Membro de Comissão Permanente de Licitação, Chefe do Setor de Editais, Adjunto do Diretor de Material e Patrimônio e responsável pelas contratações diretas. Especialista em Direito Administrativo, possui experiência em processos licitatórios, processos administrativos perante os Tribunais de Contas, bem como na elaboração de regulamentos de licitação e contratos, em especial, em cumprimento à Lei no 13.303/2016. Autor de vários artigos, com participação e coordenação em obras coletivas, em especial o recém publicado Livro “Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos” pela Editora Fórum.

7.1.2.12 NÁDIA DALL AGNOL Bacharel em Direito e Especialista em Direito Administrativo e Municipal, com tópicos especiais em Licitações e Compliance pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Servidora Pública (Pregoeira) por 9 anos na Administração Municipal. Consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR. Membro e coordenadora do Subcomitê Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil. Professora, Mentora e palestrante em Cursos e Eventos sobre o tema Licitações Públicas. Coautora da obra “A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?”.

7.1.2.13 RENATO FENILI Subsecretário de Gestão do Estado de São Paulo; Ex-Secretário de Gestão do Ministério da Economia e Ex-Diretor de compras da Câmara dos Deputados, onde foi idealizador do Laboratório de Inovações em Compras Públicas (LabComp, o primeiro do gênero na América Latina; É Mestre e Doutor em Administração pela Universidade de Brasília – UNB; Pós-graduado em Gestão de Materiais e Patrimônio; Colaborador junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP); Autor das obras Governança em Aquisições Públicas: teoria e prática à luz da realidade sociológica (Impetus, 2018), Boas Práticas Administrativas em Compras e Contratações Públicas (Impetus, 2015) e Gestão de Materiais (ENAP Didáticos, 2015); É Professor de Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais,

7.1.2.14 RENILA BRAGAGNOLI Advogada e Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (CODEVASF). Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública pela Universidade de Buenos Aires (UBA). Especialista em Políticas Públicas, Gestão e Controle da Administração pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP/DF). Foi Assessora na Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República (2021) e Gerente da Procuradoria Jurídica da Empresa de Planejamento e Logística – EPL (2021-2022). Coautora das obras “Compras públicas centralizadas no Brasil” (Ed. Fórum, 2021) e “Terceirização na Administração Pública: boas práticas e atualização à luz da Nova Lei de Licitações” (Ed. Fórum, 2022).

7.1.2.15 RONNY CHARLES Advogado da União. Doutorando em Direito. Mestre em Direito Econômico. Pós-graduado em Direito tributário. Pós-graduado em Ciências Jurídicas. CoCoordenador das pós-graduação em Licitações e Contratos, da Faculdade Baiana de Direito e da Faculdade CERS. Professor e Palestrante. Coordenador da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da União. Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (10ª Edição. Ed. JusPodivm); Direito Administrativo (Co-autor. 9ª Edição. Ed. Jus Podivm); RDC: Regime Diferenciado de Contratações (Co-autor. Ed. Jus Podivm); Terceiro Setor: entre a liberdade e o controle (Ed. Jus Podivm), Licitações e contratos nas empresas estatais (Co-autor. Ed. Jus Podivm). Improbidade administrativa (Co-autor. 4ª edição. Ed. Jus Podivm).



7.1.2.16 TATIANA CAMARÃO Vice-Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA. Mestre em Direito Administrativo pela UFMG. Professora da Pós Graduação PUC/MG. Coautora dos livros: Manual Prático do Pregão pela Editora Mandamentos; Termo de Referência; Gestão e Fiscalização de Contratos; Processo Administrativo; e o recém publicado livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Lei 14.133/2021 pela Editora Fórum.

7.1.2.17 VICTOR AMORIM Doutor em Constituição, Direito e Estado pela UnB, Mestre em Direito Constitucional pelo IDP e professor de pós-graduação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e do IDP. Analista Legislativo do Senado Federal desde 2010, é Assessor Técnico da Diretoria-Geral e membro da Comissão Permanente de Minutas-Padrão de Editais de Licitação. Foi Pregoeiro por mais de treze anos, atuando no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e no Senado Federal. Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016), que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por indicação do Presidente do Congresso Nacional, foi nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para fins de aplicação da Lei nº 14.133/2021, foi designado como Coordenador do Comitê de Acompanhamento de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal.

## **7.2 Exigências de habilitação:**

### **7.2.1 Qualificação técnica:**

7.2.1.1 Não se exigirá qualificação técnica, uma vez que o serviço será prestado por profissional de notória especialização e a empresa apresentou os atestados de capacidade técnica constantes do doc. SEI 1540564, que atestam a execução satisfatória de ações de capacitação semelhantes à pretendida nesta contratação.

### **7.2.2. Qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira:**

7.2.2.1 A Habilitação Jurídica e as Regularidades Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeira serão exigidas de acordo com os arts. 66, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, além dos normativos internos do TRE-DF, como condição prévia para celebração do contrato, observada a estrutura jurídica da proponente, podendo ser comprovados por meio de consulta ao SICAF, preferencialmente.

7.2.3. Ausência de impedimentos da pretensa contratada e respectivo(a) sócio(a) majoritário(a) ou Presidente, conforme o caso, de contratar com a União, mediante as consultas aos cadastros oficiais.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS COMPROVANTES DOS VALORES PRATICADOS PELA PRETENZA CONTRATADA**

8.1 O valor total da contratação é de R\$ 19.475,00 (dezenove mil quatrocentos e setenta e cinco reais). O valor unitário por participante é de R\$ 4.100 (quatro mil e cem reais).

8.2 Em se tratando de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, nos casos fundados na premissa de inviabilidade de competição, sob o fundamento de que esses serviços seriam executados por profissionais de notória especialização, a justificativa do preço deve ser realizada, preferencialmente, mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

8.2.1 Isto posto, foram juntados aos autos cópias de notas fiscais, notas de empenho, ou outros documentos fiscais emitidos pela instituição em nome de outros órgãos públicos ou pessoas físicas ou jurídicas (1649385), (1649390), (1649391) a fim de atestar a conformidade do preço, restando assim seguida a normatização vigente – Portaria Presidência nº 55/2023, artigo 5º, §9º.

8.2.2 A Seção de Licitação e Pesquisa de Preços poderá solicitar documentação adicional.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2024 do TRE-DF.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: Ação 20GP: PO 0002 - Capacitação de Recursos Humanos, nas naturezas de despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no subitem 48 - Serviço de Seleção e Treinamento; 3390.14 - Diárias - Pessoa Civil, no subitem 14 - Diárias no País e 3390.93 - Indenizações e Restituições, no subitem 14 - Ressarcimento de Passagens e Despesas com Locomoção, conforme Despacho SEPEO 1647659.

## 10. ANEXOS E MODELOS

10.1 A proposta 1645633 1643239 apresentada pela pretensa contratada integra este Termo de Referência, devendo ser atualizada, antes da contratação, em caso de alteração ou perda de validade.

### RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Ana Paula Pimenta Moraes - Matrícula nº 2079  
Seção de Desenvolvimento e Capacitação



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA PIMENTA MORAIS, Analista Judiciário, em 16/07/2024, às 18:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1650350** e o código CRC **EDFB129F**.